



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 053, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dá nova redação aos incisos III e IV, do art. 3º do Decreto 050/2020, cria o art. 10-A no referido Decreto e dá outras providências.

Divaldo Lara, Prefeito Municipal de Bagé, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 27, III, da Lei Orgânica do Município de Bagé,

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.130, de 20 de março de 2020, do Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 3º do Decreto 050/2020 de 19 de março de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

...

III - determinar a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento das lojas e centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, restaurantes e locais de alimentação, apenas, com sistema de entrega, agências bancárias, postos de combustíveis e fornecedores de gás, bem como, de seus respectivos espaços de circulação e acesso.

a) os supermercados apenas poderão operar no intervalo compreendido entre 8h e 20h, vedada a abertura aos domingos, a fim de promover o descanso e a segurança de seus funcionários;

b) os postos de combustível, em especial de suas lojas de conveniência, poderão funcionar apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer dia e horário, a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, abertos e fechados;

c) as agências bancárias se limitarão ao autoatendimento, salvo nos casos de extravio, perda, vencimento e bloqueio de cartão de movimentação financeira ou de atendimento a beneficiários do INSS que não possuam conta-corrente nas instituições bancárias.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



IV - determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais remanescentes que adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como, implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

Art. 2º Fica instituído o Art. 10-A no Decreto 050/2020, com a seguinte redação:

Art. 10-A. São consideradas atividades privadas essenciais, para fins desse Decreto, ficando vedado o seu fechamento, dentre outras, os seguintes serviços:

- I - assistência médica e hospitalar;*
- II - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;*
- III - funerários*
- IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;*
- V - coleta e tratamento de lixo;*
- VI - telecomunicações;*
- VII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;*
- VIII - segurança privada;*
- IX - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;*
- X - imprensa;*
- XI - agropecuários e veterinários.*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Bagé/RS, 21 de março de 2020.

DIVALDO LARA

Prefeito Municipal de Bagé.